



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

1. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS)

O Município de Carmópolis de Minas /MG, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.312.983/0001-67, com sede na Rua Coração de Jesus, nº 170, Bairro - Centro - Carmópolis de Minas - MG - CEP 35.534-000, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, por intermédio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, devidamente constituída através da Portaria nº 1497, de 10 de abril de 2024, torna público que realizará **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1640 de 12 de abril de 2023, (<https://carmopolisdeminas.atende.net/diariooficial/edicao/dataInicial/14-04-2023/dataFinal/14-04-2023>), Lei Complementar nº 123/06, e demais normas pertinentes, com o objetivo de **contratação de empresa para a prestação de serviços com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra na manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública municipal, englobando o perímetro urbano e comunidades rurais do município de Carmópolis de Minas**, forma de pagamento, especificações dos produtos, segundo especificação constante no Termo de Referência (Anexo III), parte integrante deste Edital, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Licita Mais Brasil - <https://licitamaisbrasil.com.br/>", as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO SIGILOSO CONFORME
JUSTIFICATIVA PREVISTA NO ITEM 3.2 DESTE EDITAL.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/09/2024 às 13:00 h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024

1. DO FUNDAMENTO

1.1. Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, por meio do Setor de Licitações, com sede na Rua Coração de Jesus, 170, Centro, Carmópolis de Minas, Minas Gerais, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 1640 de 12 de abril de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa para a prestação de serviços com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra na manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública municipal, englobando o perímetro urbano e comunidades rurais do município de Carmópolis de Minas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Nos termos do inciso II, do art. 95 da Lei 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído por nota de empenho.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas <https://licitamaisbrasil.com.br//>

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma em tempo hábil, antes do horário fixado no Edital para o encerramento de recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

3.5. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, com as seguintes ressalvas:

3.6 - Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

3.7 - Comproven possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital;

3.8 - Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no **âmbito municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica;

3.9 - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em <https://licitamaisbrasil.com.br/>.

3.10 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.11. Não poderão disputar esta licitação:

3.11.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.11.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.11.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.11.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.11.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.11.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.11.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.11.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

3.11.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.11.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.11.2 e 3.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.11.2 e 3.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.2. DO PREÇO MÉDIO

3.2.1 Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as
Administração 2021/2024

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente. Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios – no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento final do certame.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos, exigências e complexidade da execução dos serviços, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta Prefeitura Municipal informa aos Licitantes que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da plataforma Licita Mais Brasil.

4.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas /MG, Agente de Contratação denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do portal Licita Mais Brasil, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições, constantes das regras aplicáveis à matéria.

4.3 As comunicações prévias à sessão de disputa de lances, referentes ao certame serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas, em www.carmopolisdeminas.mg.gov.br; no site do portal Licita Mais Brasil, em <https://licitamaisbrasil.com.br/>, ou publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM. As demais condições constam no presente edital e seus anexos.

4.4 As dúvidas pertinentes a presente licitação será esclarecida pelo Pregoeiro, sito à Rua Coração de Jesus, 170, Centro, Carmópolis de Minas/MG, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 12h00min às 17h00min, ou pelo telefone (37) 3333-1377, ou ainda, através do e-mail licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br.

4.5 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao portal Licita Mais Brasil, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2 O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do portal.

5.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao portal, nem à Administração, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

5.6 A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços e inserção dos respectivos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.

5.7 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.8 É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

5.9 A desclassificação de que trata o subitem 5.8, não ocorrerá nos casos em que for solicitado a inserção de planilhas, fichas técnicas, catálogos ou outros elementos, e esses terem sido anexados pela licitante sendo fabricante e a marca ofertada sendo o seu nome empresarial.

5.10 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.11 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.12 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.13 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.14 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.14.1 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.15.1 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.15.2 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.16 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

5.17 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.18 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.12 ou 5.14 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.19 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.20 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.21 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

5.22 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobre o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "<https://licitamaisbrasil.com.br/>" que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

5.23 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.24 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sendo que o registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega dos produtos, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.

6.2. A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre

Administração 2021/2024

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.

6.3. Cabe ao licitante se inteirar dos dados indispensáveis a apresentação da proposta, sendo que os preços a serem propostos deverão cobrir quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto deste certame ou quaisquer dificuldades inerentes.

6.4. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução dos serviços licitados na forma estabelecida neste edital, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos serviços.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.9. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

6.10. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.11. Os licitantes deverão ofertar preços de mercado para os serviços, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais sobrepreços ou discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.

6.12. No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as marcas e modelos dos produtos ofertados, se for o caso e os valores unitários e totais (com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula). A não inserção destas informações neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Exceto nos casos de serviços, no qual não é exigido a apresentação de marca e modelo.

6.13. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

- 6.14.** A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 6.15.** Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.
- 6.16.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 6.17.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de sobre preço por sobre Preço na execução do contrato.
- 6.18.** O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará na desclassificação da proposta.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.2.1** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 7.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000
Telefone: (37) 3333-1377/33331800
E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

- 7.8** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9** Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens/lotos da mesma licitação.
- 7.9.1** Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens/lotos selecionados fora da ordem sequencial.
- 7.10** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.10.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.10.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens/lotos anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.10.4** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.11** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.17** O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

- 7.17.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.17.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.17.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.17.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.18.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 7.18.1.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.18.1.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.18.1.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.18.1.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.18.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.18.2.1** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.18.2.2** Empresas brasileiras;
- 7.18.2.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.18.2.4** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.2 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.3 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.4 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

Administração 2021/2024

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, que trata sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.

8.7 Para o julgamento das propostas, será considerado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.7.1 Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO.

8.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1 Contiver vícios insanáveis;

8.8.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.9.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Administração 2021/2024

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

8.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral emitido pelo município de Carmópolis de Minas, em situação válida, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.1.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação, que não estejam contemplados no registro cadastral emitido pelo Município de Carmópolis de Minas, deverão ser encaminhados pelo licitante, via sistema eletrônico, após convocação, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA - REGISTRO CADASTRAL

9.2.1.1 Pessoa física (se admitida a participação no Termo de Referência): cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.3.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.1.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

9.4.1.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.4.1.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.4.1.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.4.1.4 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.4.1.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

contábeis pelo balanço de abertura;

- 9.4.1.6** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.4.1.7** Os documentos referidos nos quatro últimos itens anteriores deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED;
- 9.4.1.8** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
- 9.4.1.9** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- 9.4.1.10** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

9.4.1.11 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.4.1.12 a) Certidão de Registro junto ao CREA ou CAU, da empresa proponente, devidamente atualizada;

- Se a licitante for de outro estado, deverá demonstrar sua situação perante o CREA ou CAU de origem e providenciar visto junto ao CREA-MG ou CAU-MG, até o início da execução dos serviços;

b) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de apresentação de Atestado (s) de Capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, em nome da empresa licitante, comprovando ter a referida empresa executado obras e serviços com características e complexidade similares aos aqui licitados;

c) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de apresentação de Atestado(s) de Capacidade TÉCNICO-PROFISSIONAL, fornecidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT emitido pelo CREA/CAU, em nome de profissional de nível superior, comprovadamente integrante do corpo técnico da Licitante, comprovando ter o referido profissional, executando obras e serviços com características e complexidade similares aos aqui licitados;

d) A comprovação de que o profissional pertence ao corpo técnico da licitante será estabelecida pela apresentação de cópia da carteira de trabalho (Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - cópia da folha de identificação do trabalhador e da folha de registro do contrato de trabalho) ou ficha de registro de empregados em que conste o licitante como contratante, pela vinculação societária ou pela qualidade

Administração 2021/2024

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

de diretor da empresa, do contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

e) Certidão de Registro, emitida pelo Conselho Profissional, do(s) profissional(is) de nível superior, indicado(s) de acordo com o item anterior, comprovando a regularidade junto ao mesmo;

f) O(s) profissional (is) indicado(s) na forma supra deverá (ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência técnica equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

g) Para fins da comprovação de que tratam os subitens anteriores, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: manutenção da iluminação pública em município com parque de no mínimo 2.436 pontos, composto por luminárias convencionais e luminárias de LED;

h) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

i) Para resguardar o interesse público, é vedado o somatório de atestados, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, para este objeto de contratação, uma vez que o objetivo é contratar empresa com maior capacidade operativa e gerencial. Tal somatório acarreta uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, levando ao comprometimento acerca da qualidade almejada na contratação do serviço. Todavia, é permitida a apresentação de atestados diferentes para comprovar a execução dos serviços exigidos no item 8.33;

j) Os atestados poderão ser, tanto da matriz, quanto da filial;

k) É vedada a utilização dos mesmos atestados por mais de um licitante;

l) É vedada a indicação do mesmo responsável técnico por mais de um licitante;

m) Se descumpridas as duas cláusulas anteriores, os licitantes envolvidos serão inabilitados;

n) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e integralmente disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

- A empresa contratada deverá dispor do aparelhamento (operários, maquinário, etc) adequado e disponível, sem comprometimento com outros contratos assumidos pela empresa, aptos a executar o objeto com qualidade e no prazo de execução definido;

- A contratada não poderá atrasar a execução alegando indisponibilidade de pessoal ou de maquinário, sob pena de responsabilização;

- A empresa deverá indicar e qualificar cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

- A execução do objeto, por terceiros, é vedada, sob pena de responsabilização, ficando os fiscais dos serviços obrigados a relatar os fatos ao gestor do contrato, para a tomada de providências;

9.5 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.6.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.7 No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Departamento de Licitações, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o [art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.8 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

9.11.1 A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.11.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11.3 O Pregoeiro, motivadamente, poderá, caso julgue conveniente para o melhor atendimento do interesse público, com vistas a favorecer a competitividade no certame, aplicar o Acórdão 1.211/2021 do TCU.

9.12 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11. DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

11.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

Administração 2021/2024

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

- 11.3.3** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 12.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação do licitante vencedor, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado para a autoridade superior que poderá:
- 12.1.1** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades
- 12.1.2** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 12.1.3** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 12.1.4** **Adjudicar o objeto e homologar a licitação.**
- 12.2** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 12.3** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 12.4** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1** Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo II deste edital, quando assim a lei o exigir.
- 13.2** Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

13.3 Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Carmópolis de Minas o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no [artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.4 O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n.º 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

13.6 O fornecedor deverá garantir a substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações. E na sua substituição a reposição deverá ser por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, e com aprovação técnica.

13.7 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

13.7.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

13.8 Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:

13.8.1 Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

13.8.2 O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, e sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA-E.

13.8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.8.5 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.8.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.8.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

13.8.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8.9 O reajuste será registrado por apostilamento.

13.8.10 A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o [art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021](#) deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

13.8.11 O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

13.8.12 No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

13.9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.9.1 Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação correrão às seguintes contas das dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal:

Ficha: 1253

Fonte: 27510000000 – Recurso Específico

Subelemento: 29 – Serviços de energia elétrica

13.9.2 Para os exercícios subsequentes, até o término do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias, em conformidade com o Plano Plurianual.

14. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

14.1 A prestação de serviços deverá ser executada em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência.

15. DO RELATÓRIO E DO PAGAMENTO

15.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.1.1. não produzir os resultados acordados;

15.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

15.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

15.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- Atendimento de todas as obrigações contratuais por parte do Contratado;
- Cumprimento de todas as definições e exigências previstas no Termo de Referência;
- Atendimento às normas brasileiras, posturas municipais e exigências das concessionárias locais de serviços públicos;

15.3. Do recebimento:

15.3.1. Ao final de cada mês da execução contratual, conforme previsto no termo de referência, o Contratado apresentará um relatório dos serviços executados no período, por meio de planilha ou tabela detalhada;

15.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trintas) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022);

- O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- O fiscal administrativo e técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo e técnico. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022);
- O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;
- Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou único relatório de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

15.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

15.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

- Enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

15.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

15.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

15.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

15.10. Pagamento em até 30 (trinta) dias úteis do envio da nota fiscal de prestação do serviço;

15.11. Da Liquidação:

15.11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e o mês realizado o serviço;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

15.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

15.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

15.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

15.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

15.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

15.20. Do Prazo de pagamento:

15.20.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

15.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) de correção monetária;

15.22. Da Forma de pagamento:

15.22.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na nota fiscal;

15.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

15.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.25. A partir de 01 de setembro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 1.873 de 01 de setembro de 2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais;

- Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 1.702 de 29 de setembro de 2023;

- A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §4º, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018;

- Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal 1.873 de 01 de setembro de 2023, sob pena de não aceitação;

15.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Para os responsáveis pela prática das infrações administrativas previstas no item acima serão aplicadas as sanções administrativas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do

Administração 2021/2024

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

Município de Carmópolis de Minas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

16.4 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do Pregão Eletrônico e compreenderá:

- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.5 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

16.6 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

16.7 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

16.8 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Carmópolis de Minas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

16.9 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.10 É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.11 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.12 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

16.13 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.14 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

17.6. Da Fiscalização:

17.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Jean Patrick dos Santos, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

17.7. Da Fiscalização Técnica:

17.7.1. O fiscal técnico do contrato, Graziela Maria de Moraes, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

17.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

17.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

17.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

17.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

17.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

17.13. A fiscalização técnica do contrato ficará a cargo do servidora Graziela Maria de Moraes, Engenheira Civil, telefone (37) 3333-1377 que exercerá a mais ampla e completa vistoria dos serviços, para liberação de pagamento, cabendo embargar e rejeitar os materiais e serviços que não estejam de acordo com a qualidade exigida pelo projeto, pelas Normas Brasileiras, pelas posturas municipais e exigências da concessionária local de serviços públicos;

17.14. Da Fiscalização Administrativa:

17.14.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

17.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

17.16. A fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo do servidor: Jean Patrick dos Santos, Coordenador, telefone (37) 3333-1377

17.17. Do Gestor do Contrato:

17.17.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

17.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

17.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

17.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

17.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

17.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

17.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

17.24. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Sr. Wagner Henrique Raimundo, telefone (37) 3333-1377

Administração 2021/2024

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.carmopolisdeminas.mg.gov.br.

18.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

18.4.1 Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, podendo, para tanto, ser utilizado o site oficial do município, www.carmopolisdeminas.mg.gov.br; ou serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma Licita Mais Brasil.

18.4.2 As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Pregoeiro Oficial, podendo ser protocolizadas junto à Equipe de Apoio, situada na Rua Coração de Jesus, 170, Centro, Carmópolis de Minas, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou enviadas via postagem, ou ainda, por meio do site oficial do município, www.carmopolisdeminas.mg.gov.br, ou ainda, serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma Licita Mais Brasil.

18.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.7 As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste município, bem como no portal Licita Mais Brasil, para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

19. DOS PADRÕES ÉTICOS

19.1 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

19.2 Para a execução do contrato objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A participação neste certame implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Edital.

20.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial deste município, www.carmopolisdeminas.mg.gov.br, bem como no site de realização do certame <https://licitamaisbrasil.com.br/>

20.11 O aviso do edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros/AMM-MG endereço <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, em jornal de circulação, afixado no mural de avisos da Prefeitura municipal e divulgado no portal da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas, www.carmopolisdeminas.mg.gov.br.

20.12 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.

21 ANEXOS

21.1 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO II – MODELO DE CONTRATO;

ANEXO III - TERMO DE REFERENCIA;

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS;
ANEXO V - MEMORIAL DESCRITIVO

Carmópolis de Minas /MG, 30 de agosto de 2024.

Prefeito Municipal de Carmópolis de Minas.

José Omar Paolinelli

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 166/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2024
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta (licitante vencedor) para contratação do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra na manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública municipal, englobando o perímetro urbano e comunidades rurais do município de Carmópolis de Minas.

Empresa:			
CNPJ:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	Telefone:	
E-mail:			
Sócio Proprietário:	CPF:	RG:	
Dados Bancários:	Agência n.º.	Conta corrente n.º.	Banco:

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item.

PROPOSTA READEQUADA: R\$ (Por extenso)

PROPOSTA:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
				R\$	R\$

1- A prestação de serviços deverá ser feita em conformidade com as exigências constantes no TERMO DE REFERÊNCIA;

2 - Esta proposta terá validade por **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura do certame.

3 - Os preços ofertados estão expressos em moeda corrente nacional e neles incluem-se todos os tributos incidentes sobre bens fornecidos.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Assinatura e identificação do Representante Legal

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a licitante.

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

ANEXO II
CONTRATO N° XXX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 166/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 48/2024

O **MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.312.983/0001-67, com sede da Prefeitura, localizada na Rua Coração de Jesus, 170, Centro, Carmópolis de Minas/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Omar Paolinelli, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n° M-964.773 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 597.490.326-91, residente e domiciliado em Carmópolis de Minas/MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa_____, inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede na Rua _____, n. ____, Bairro _____, município de ____-MG, neste ato representado por _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 14.133/21 e Processo Licitatório n° 166/2024, Modalidade Pregão Eletrônico n° 48/2024, celebrar o presente **CONTRATO** nas cláusulas e condições a seguir:

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do município, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado contratado, e homologou o resultado da licitação, ato de ____ / ____ /2024, o qual consta dos autos.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para a prestação de serviços com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra na manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública municipal, englobando o perímetro**

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, n° 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000
Telefone: (37) 3333-1377/33331800
E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

urbano e comunidades rurais do município de Carmópolis de Minas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 Descrição completa do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3 O fornecedor deverá executar a prestação de serviços em conformidade com o previsto no edital, **vedado, especialmente:**

1.3.1 O atraso injustificado na execução da prestação de serviços;

1.4 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar arbitrariedades na execução do contrato, podendo acompanhar livremente a execução/entrega.

1.5 O servidor municipal tem o dever legal de denunciar abusos e arbitrariedades na execução contratual, sujeitando-se à apuração das responsabilidades.

1.6 Todas as vedações acima caracterizam infração contratual e poderão ser sancionadas, de acordo com a gravidade do ato e com o interesse público prejudicado.

1.7 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 48/2024 e seus anexos;

b) Proposta de interesse da CONTRATADA;

1.8 Os documentos referidos no item 1.7, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses da assinatura do contrato no PNCP, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência decenal.

2.2 Os contratos justificadamente celebrados em caso de urgência poderão ter eficácia a partir de sua assinatura, nos termos do artigo. 94 da Lei 14.133 de 2021.

2.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, antes de vencimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Os modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, desde que autorizada pela administração.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE RELATÓRIO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1..1. não produzir os resultados acordados;

6.1..2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1..3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

6.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- Atendimento de todas as obrigações contratuais por parte do Contratado;
- Cumprimento de todas as definições e exigências previstas no Termo de Referência;
- Atendimento às normas brasileiras, posturas municipais e exigências das concessionárias locais de serviços públicos;

6.3. Do recebimento:

6.3.1. Ao final de cada mês da execução contratual, conforme previsto no termo de referência, o Contratado apresentará um relatório dos serviços executados no período, por meio de planilha ou tabela detalhada;

6.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trintas) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022);

- O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

- O fiscal administrativo e técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo e técnico. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

- O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;
- Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou único relatório de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);
- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

6.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- Enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;
- 6.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 6.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- 6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- 6.10. Pagamento em até 30 (trinta) dias úteis do envio da nota fiscal de prestação do serviço;

6.11. Da Liquidação:

- 6.11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;
- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e o mês realizado o serviço;
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 6.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

6.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

6.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

6.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

6.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

6.20. Do Prazo de pagamento:

6.20.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

6.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) de correção monetária;

6.22. Da Forma de pagamento:

6.22.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na nota fiscal;

6.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

6.25. A partir de 01 de setembro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 1.873 de 01 de setembro de 2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais;

- Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.702 de 29 de setembro de 2023;

- A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018;

- Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal 1.873 de 01 de setembro de 2023, sob pena de não aceitação;

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida,

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será registrado por apostilamento.

8- OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.1 Encaminhar à Contratada as demandas da população relacionadas ao mau funcionamento do sistema de iluminação pública, com relatório de locais para a manutenção;

8.1.2. Acondicionar e acionar a garantia das luminárias LED que já compõem o parque de iluminação do Município e que necessitem ser substituídas;

8.1.3 Vistoriar os serviços executados, embargar e rejeitar os materiais e serviços que não estejam de acordo com a qualidade exigida pelo projeto, pelas Normas Brasileiras, pelas posturas municipais e exigências das concessionárias locais de serviços públicos;

8.1.4. Notificar a licitante vencedora, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições, ou o descumprimento de normas aqui fixadas, durante a realização dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção;

8.1.5. Aplicar as penalidades previstas em Contrato, quando os serviços forem realizados em desacordo das condições estabelecidas nele ou em legislação vigente;

8.1.6. Emitir laudos técnicos para a liberação dos pagamentos;

8.1.7. Efetuar os pagamentos conforme previsto no item “Critérios de medição e pagamento”;

8.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1 Apresentar documento de responsabilidade técnica quitado, emitido pelo Conselho Profissional, referente à atividade técnica de execução do serviço, no ato da assinatura do Contrato;

8.2.2 Prestar o serviço nas seguintes condições:

- A prestação dos serviços ocorrerá com uma frequência de uma vez a cada 08 (oito) dias, abrangendo tanto as áreas urbanas quanto as rurais. Esta periodicidade foi definida com base na necessidade de assegurar a manutenção contínua e adequada dos serviços, de forma a atender satisfatoriamente as demandas do contratante;

- Além da frequência regular estabelecida, o fornecedor se compromete a realizar a prestação dos serviços de maneira imediata em situações de urgência. Para fins deste contrato, considera-se como urgência qualquer evento ou situação que exija intervenção rápida para evitar prejuízos ao contratante ou a terceiros, ou ainda para garantir a

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

segurança, a saúde e o bem-estar dos envolvidos. Nesses casos, o fornecedor deverá mobilizar todos os recursos necessários para a pronta execução dos serviços;

8.3 Comunicar à Prefeitura de Carmópolis de Minas, imediatamente, qualquer situação que implique em aumento dos custos dos serviços, assumindo integralmente tal aumento caso sejam executados serviços não previstos sem autorização;

8.4 É obrigatório que a Contratada disponibilize/informe telefone celular para contato constantemente, a fim de que o funcionário responsável possa exercer a fiscalização;

8.5 Comunicar à Prefeitura Municipal, através do funcionário responsável, com antecedência mínima de 2 horas, o início da prestação do serviço, para acompanhamento e fiscalização;

8.6 Permitir e facilitar à fiscalização da inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

8.7 Informar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação;

8.8 Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município de Carmópolis de Minas/MG acatando as orientações e decisões da fiscalização;

8.9 Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária e Órgãos Municipais;

8.10 Prestar os serviços objeto da licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os mesmos e demais condições estipuladas em edital;

8.11 Executar os serviços contratados conforme a melhor técnica e de acordo com planilha, cronograma, qualidade e garantia, conforme edital e leis vigentes;

8.12 Assegurar a proteção e a conservação dos serviços prestados, além da segurança no trânsito de pedestres e veículos, mantendo cavaletes de sinalização nos locais de execução dos serviços;

8.13 Transportar todo o material e equipamentos utilizados;

8.14 Disponibilizar todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços, objetivando atender à qualidade e especificações técnicas;

8.15 Garantir a posse de todos os equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no Termo de Referência;

8.16 Todo material utilizado (inclusive equipamentos) deve ser de 1ª qualidade, podendo a Prefeitura recusar a utilização do mesmo;

8.17 Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas da Concessionária;

8.18 Identificar as luminárias de LED em manutenção para melhor controle da responsabilidade de acionamento da garantia;

8.19 Encaminhar relatório mensal de manutenções realizadas;

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

- 8.20 Corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados nos quais se verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou aqueles que não forem aprovados pela fiscalização da Prefeitura, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 8.21 Utilizar somente mão de obra de excelente qualidade e especializada nos serviços;
- 8.22 Manter, à frente dos serviços, funcionários capacitados para representá-la e resolver todos os problemas e encaminhamentos necessários à execução dos mesmos;
- 8.23 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como pela garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade;
- 8.24 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- 8.25 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;
- 8.26 Executar os serviços de modo a evitar danos ao entorno ou às redes e instalações de quaisquer espécies existentes;
- 8.27 Responsabilizar-se por danos de qualquer natureza causados a terceiros, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade;
- 8.28 Obedecer integralmente às normas de segurança de trabalho vigentes no país;
- 8.29 Fornecer aos seus funcionários EPI's, e exigir dos mesmos o seu uso constante;
- 8.30 Remover por sua conta, após término dos serviços, os entulhos e/ou restos de materiais e limpeza geral do local dos serviços;
- 8.31 Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e o exercício da fiscalização sobre o Contrato;
- 8.32 Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- 8.33 Respeitar e fazer respeitar sob as penas legais, a legislação e posturas municipais;
- 8.34 Emitir notas fiscais de acordo com determinação da Prefeitura de Carmópolis/Setor de compras e licitações;
- 8.35 Indicar em nota fiscal, quando de sua emissão, o número do Contrato administrativo, do processo e da modalidade licitatória;
- 8.36 Apresentar à Prefeitura de Carmópolis/funcionário responsável as Composições de Custos Unitários dos serviços, bem como o Demonstrativo de Encargos Sociais, quando for solicitado;
- 8.37 Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 1.702 de 29 de setembro de 2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais;

Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018;

Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 1.873 de 01 de setembro de 2023, sob pena de não aceitação;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Para os responsáveis pela prática das infrações administrativas previstas no item acima serão aplicadas as sanções administrativas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Carmópolis de Minas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

11.4 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do Pregão Eletrônico e compreenderá:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.5 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

11.6 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

11.7 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

11.8 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Carmópolis de Minas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Administração 2021/2024

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

- d) Não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

11.9 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.10 É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.11 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

11.12 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

11.13 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.14 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.15- PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

11.15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

11.15.6. Da Fiscalização:

11.15.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Jean Patrick dos Santos, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

11.15.7. Da Fiscalização Técnica:

11.15.7.1. O fiscal técnico do contrato, Graziela Maria de Moraes, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.15.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.15.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.15.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11.15.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

11.15.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.15.13. A fiscalização técnica do contrato ficará a cargo do servidora Graziela Maria de Moraes, Engenheira Civil, telefone (37) 3333-1377 que exercerá a mais ampla e completa vistoria dos serviços, para liberação de pagamento, cabendo embargar e rejeitar os materiais e serviços que não estejam de acordo com a qualidade exigida pelo projeto, pelas Normas Brasileiras, pelas posturas municipais e exigências da concessionária local de serviços públicos;

11.15.14. Da Fiscalização Administrativa:

11.15.14.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

11.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

11.15.16. A fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo do servidor: Jean Patrick dos Santos, Coordenador, telefone (37) 3333-1377

11.15.17. Do Gestor do Contrato:

11.15.17.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

11.15.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

11.15.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

11.15.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

- 11.15.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
- 11.15.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);
- 11.15.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;
- 11.15.24. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Sr. Wagner Henrique Raimundo, telefone (37) 3333-1377.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.
- 12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.1.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.1.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

- 13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão às seguintes contas de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício

Ficha: 1253

Fonte: 27510000000 -

Subelemento: 29 - Serviços de energia elétrica

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 No contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá exceder, razoavelmente, o limite previsto no item anterior.

15.4 Os acréscimos e supressões não poderão ser compensados entre si, devendo ser realizados cálculos separados, aplicado o limite de 25% a cada tipo de alteração.

15.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de 20 dias úteis, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis de Minas /MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Carmópolis de Minas, _____ de _____ de 2024.

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
JOSÉ OMAR PAOLINELLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra na manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública municipal, englobando o perímetro urbano e comunidades rurais do Município de Carmópolis de Minas/MG, nos termos da planilha orçamentária, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência;
- 2.2. O Município ainda não elaborou e implantou seu Plano de Contratações Anual;
- 2.3. Da quantidade
- A quantidade de pontos a serem licitados para manutenção segue abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
01	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM 1.706 PONTOS IP, COMPOSTA POR LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS, LÂMPADAS VAPOR SÓDIO COM POTÊNCIA ENTRE 70W E 250W, BEM COMO LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS, LÂMPADAS VAPOR MERCÚRIO COM POTÊNCIA ENTRE 80W E 125W, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS.	SERVIÇO/MÊS	12
02	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM 730 PONTOS IP, COMPOSTA POR LUMINÁRIAS DE LED COM POTÊNCIA ENTRE 55W E 200W, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, EXCLUSIVE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA DE LED.	SERVIÇO/MÊS	12

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência;

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Sustentabilidade

- 4.1. Na presente contratação, de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar, deverão ser obrigatoriamente utilizados nos serviços, quando aplicável, materiais homologados junto ao INMETRO e ao PROCEL;
- 4.2. Deverão ser adotadas como boas práticas na prestação dos serviços:
- a) cumprimento integral de todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais;
 - b) estruturação e implementação de sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens ao setor empresarial;
 - c) armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de iluminação pública de propriedade do Município;
 - d) destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias;

- Subcontratação

- 4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

- Garantia da contratação

- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar;

- Vistoria

- 4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, uma vez que esses serão prestados em todo o perímetro urbano e comunidades rurais do Município de Carmópolis de Minas/MG;

4.6. Obrigações do contratante

- 4.6.1 Encaminhar à Contratada as demandas da população relacionadas ao mau funcionamento do sistema de iluminação pública, com relatório de locais para a manutenção;
- 4.7. Acondicionar e acionar a garantia das luminárias LED que já compõem o parque de iluminação do Município e que necessitem ser substituídas;
- 4.8. Vistoriar os serviços executados, embargar e rejeitar os materiais e serviços que não estejam de acordo com a qualidade exigida pelo projeto, pelas Normas Brasileiras, pelas posturas municipais e exigências das concessionárias locais de serviços públicos;
- 4.9. Notificar a licitante vencedora, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições, ou o descumprimento de normas aqui fixadas, durante a realização dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção;
- 4.10. Aplicar as penalidades previstas em Contrato, quando os serviços forem realizados em desacordo das condições estabelecidas nele ou em legislação vigente;
- 4.11. Emitir laudos técnicos para a liberação dos pagamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

4.12. Efetuar os pagamentos conforme previsto no item “Critérios de medição e pagamento”;

4.13. Obrigações da contratada

4.13.1 Apresentar documento de responsabilidade técnica quitado, emitido pelo Conselho Profissional, referente à atividade técnica de execução do serviço, no ato da assinatura do Contrato;

4.14. Prestar o serviço nas seguintes condições:

- A prestação dos serviços ocorrerá com uma frequência de uma vez a cada 08 (oito) dias, abrangendo tanto as áreas urbanas quanto as rurais. Esta periodicidade foi definida com base na necessidade de assegurar a manutenção contínua e adequada dos serviços, de forma a atender satisfatoriamente as demandas do contratante;

- Além da frequência regular estabelecida, o fornecedor se compromete a realizar a prestação dos serviços de maneira imediata em situações de urgência. Para fins deste contrato, considera-se como urgência qualquer evento ou situação que exija intervenção rápida para evitar prejuízos ao contratante ou a terceiros, ou ainda para garantir a segurança, a saúde e o bem-estar dos envolvidos. Nesses casos, o fornecedor deverá mobilizar todos os recursos necessários para a pronta execução dos serviços;

4.15. Comunicar à Prefeitura de Carmópolis de Minas, imediatamente, qualquer situação que implique em aumento dos custos dos serviços, assumindo integralmente tal aumento caso sejam executados serviços não previstos sem autorização;

4.16. É obrigatório que a Contratada disponibilize/informe telefone celular para contato constantemente, a fim de que o funcionário responsável possa exercer a fiscalização;

4.17. Comunicar à Prefeitura Municipal, através do funcionário responsável, com antecedência mínima de 2 horas, o início da prestação do serviço, para acompanhamento e fiscalização;

4.18. Permitir e facilitar à fiscalização da inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

4.19. Informar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação;

4.20. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município de Carmópolis de Minas/MG acatando as orientações e decisões da fiscalização;

4.21. Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária e Órgãos Municipais;

4.22. Prestar os serviços objeto da licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os mesmos e demais condições estipuladas em edital;

4.23. Executar os serviços contratados conforme a melhor técnica e de acordo com planilha, cronograma, qualidade e garantia, conforme edital e leis vigentes;

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

- 4.24. Assegurar a proteção e a conservação dos serviços prestados, além da segurança no trânsito de pedestres e veículos, mantendo cavaletes de sinalização nos locais de execução dos serviços;
- 4.25. Transportar todo o material e equipamentos utilizados;
- 4.26. Disponibilizar todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços, objetivando atender à qualidade e especificações técnicas;
- 4.27. Garantir a posse de todos os equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no Termo de Referência;
- 4.28. Todo material utilizado (inclusive equipamentos) deve ser de 1ª qualidade, podendo a Prefeitura recusar a utilização do mesmo;
- 4.29. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas da Concessionária;
- 4.30. Identificar as luminárias de LED em manutenção para melhor controle da responsabilidade de acionamento da garantia;
- 4.31. Encaminhar relatório mensal de manutenções realizadas;
- 4.32. Corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados nos quais se verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou aqueles que não forem aprovados pela fiscalização da Prefeitura, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 4.33. Utilizar somente mão de obra de excelente qualidade e especializada nos serviços;
- 4.34. Manter, à frente dos serviços, funcionários capacitados para representá-la e resolver todos os problemas e encaminhamentos necessários à execução dos mesmos;
- 4.35. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como pela garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade;
- 4.36. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- 4.37. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;
- 4.38. Executar os serviços de modo a evitar danos ao entorno ou às redes e instalações de quaisquer espécies existentes;
- 4.39. Responsabilizar-se por danos de qualquer natureza causados a terceiros, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade;
- 4.40. Obedecer integralmente às normas de segurança de trabalho vigentes no país;
- 4.41. Fornecer aos seus funcionários EPI's, e exigir dos mesmos o seu uso constante;
- 4.42. Remover por sua conta, após término dos serviços, os entulhos e/ou restos de materiais e limpeza geral do local dos serviços;

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

4.43. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e o exercício da fiscalização sobre o Contrato;

4.44. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

4.45. Respeitar e fazer respeitar sob as penas legais, a legislação e posturas municipais;

4.46. Emitir notas fiscais de acordo com determinação da Prefeitura de Carmópolis/Setor de compras e licitações;

4.47. Indicar em nota fiscal, quando de sua emissão, o número do Contrato administrativo, do processo e da modalidade licitatória;

4.48. Apresentar à Prefeitura de Carmópolis/funcionário responsável as Composições de Custos Unitários dos serviços, bem como o Demonstrativo de Encargos Sociais, quando for solicitado;

4.49. Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 1.702 de 29 de setembro de 2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais;

Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018;

Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 1.873 de 01 de setembro de 2023, sob pena de não aceitação;

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- A prestação dos serviços ocorrerá com uma frequência de uma vez a cada 08 (oito) dias, abrangendo tanto as áreas urbanas quanto as rurais. Esta periodicidade foi definida com base na necessidade de assegurar a manutenção contínua e adequada dos serviços, de forma a atender satisfatoriamente as demandas do contratante;
- Além da frequência regular estabelecida, o fornecedor se compromete a realizar a prestação dos serviços de maneira imediata em situações de urgência. Para fins deste contrato, considera-se como urgência qualquer evento ou situação que exija intervenção rápida para evitar prejuízos ao contratante ou a terceiros, ou ainda para garantir a segurança, a saúde e o bem-estar dos envolvidos. Nesses casos, o fornecedor deverá mobilizar todos os recursos necessários para a pronta execução dos serviços;

6 LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados nas vias públicas urbanas e rurais do Município de Carmópolis de Minas/MG;

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 07:00 horas às 17:00 horas, em algum dia de segunda à sexta-feira. Qualquer alteração nesse horário deverá ser comunicada ao Contratante;

6.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

6.3.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Segundo o Demonstrativo do Faturamento da Iluminação Pública fornecido pela CEMIG Distribuição S.A., mês de abril/2024, o parque de iluminação do Município é composto por 2.436 (dois mil e trinta e seis) pontos. Segundo o demonstrativo, 730 (setecentos e trinta) pontos possuem lâmpadas de LED e o restante, 1.706 (um mil, setecentos e seis) pontos, é composto por lâmpadas a vapor de sódio ou mercúrio.

6.3.2. O acesso à maior parte das comunidades rurais que possuem iluminação pública se dá por vias vicinais, sem pavimentação poliédrica ou asfáltica;

6.3.3. As comunidades rurais mais distantes (Paciência/Mata), que possui iluminação pública, está a 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede urbana;

6.4. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

6.5. Por se tratar de serviço de engenharia, os serviços terão a garantia pela contratada de reparos, em caso de defeitos apresentados ou encontrados, por quanto tempo o problema persistir, até que a luminária esteja funcionando definitivamente;

6.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato:

6.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

7.6. Da Fiscalização:

- 7.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, **Jean Patrick dos Santos**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

7.7. Da Fiscalização Técnica:

- 7.7.1. O fiscal técnico do contrato, **Graziela Maria de Moraes**, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.13. A fiscalização técnica do contrato ficará a cargo da servidora **Graziela Maria de Moraes, Engenheira Civil**, telefone (37) 3333-1377 que exercerá a mais ampla e completa vistoria dos serviços, para liberação de pagamento, cabendo embargar e rejeitar os materiais e serviços que não estejam de acordo com a qualidade exigida pelo projeto, pelas Normas Brasileiras, pelas posturas municipais e exigências da concessionária local de serviços públicos;

7.14. Da Fiscalização Administrativa:

7.14.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

7.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

7.16. A fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo do servidor: **Jean Patrick dos Santos, Coordenador**, telefone (37) 3333-1377

7.17. Do Gestor do Contrato:

7.17.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

7.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

7.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

7.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

- 7.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
- 7.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);
- 7.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;
- 7.24. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Sr. **Wagner Henrique Raimundo**, telefone (37) 3333-1377.

8. CRITÉRIOS DE RELATÓRIO E PAGAMENTO

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1. não produzir os resultados acordados;

8.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

8.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- Atendimento de todas as obrigações contratuais por parte do Contratado;
- Cumprimento de todas as definições e exigências previstas no Termo de Referência;
- Atendimento às normas brasileiras, posturas municipais e exigências das concessionárias locais de serviços públicos;

8.3. Do recebimento:

8.3.1. Ao final de cada mês da execução contratual, conforme previsto no termo de referência, o Contratado apresentará um relatório dos serviços executados no período, por meio de planilha ou tabela detalhada;

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trintas) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022);

- O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

- O fiscal administrativo e técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo e técnico. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022);
 - O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;
 - Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou único relatório de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);
 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 8.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);
 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- Enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

8.10. Pagamento em até 30 (trinta) dias úteis do envio da nota fiscal de prestação do serviço;

8.11. Da Liquidação:

8.11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e o mês realizado o serviço;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

8.20. Do Prazo de pagamento:

8.20.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) de correção monetária;

8.22. Da Forma de pagamento:

8.22.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na nota fiscal;

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. A partir de 01 de setembro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 1.873 de 01 de setembro de 2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais;

- Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 1.702 de 29 de setembro de 2023;

- A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018;

- Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal 1.873 de 01 de setembro de 2023, sob pena de não aceitação;

8.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2. Do Regime de execução:

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

9.2.1. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

9.3. Dos critérios de aceitabilidade de preços:

9.3.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

- A planilha orçamentária do licitante vencedor, preenchidos conforme modelos elaborados pela Administração, serão submetidos à análise técnica para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

- Na planilha orçamentária, deverá constar obrigatoriamente o percentual de BDI para execução de serviços de engenharia, sob pena de desclassificação. Caso o percentual de BDI seja diferente do valor adotado no termo de referência, deverá ser obrigatoriamente apresentada sua composição;

- Os itens que correspondem aos mesmos serviços, portanto aqueles que possuem o mesmo código, deverão apresentar o mesmo custo em proposta;

9.4. Das exigências de habilitação:

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.5. Da habilitação jurídica:

9.5.1. Registro no comércio, no caso de firma individual;

9.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração contratual em vigor, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

9.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

9.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Da Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

9.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

9.17. Da Qualificação Econômico-Financeira:

9.17.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.22. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.23. Os documentos referidos nos quatro últimos itens anteriores deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED;

9.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

9.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

9.27. Da Qualificação Técnica:

9.27. Certidão de Registro junto ao CREA ou CAU, da empresa proponente, devidamente atualizada;

- Se a licitante for de outro estado, deverá demonstrar sua situação perante o CREA ou CAU de origem e providenciar visto junto ao CREA-MG ou CAU-MG, até o início da execução dos serviços;

9.28. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de apresentação de Atestado (s) de Capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, em nome da empresa licitante, comprovando ter a referida empresa executado obras e serviços com características e complexidade similares aos aqui licitados;

9.29. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de apresentação de Atestado(s) de Capacidade TÉCNICO-PROFISSIONAL, fornecidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT emitido pelo CREA/CAU, em nome de profissional de nível superior, comprovadamente integrante do corpo técnico da Licitante, comprovando ter o referido profissional, executando obras e serviços com características e complexidade similares aos aqui licitados;

9.30. A comprovação de que o profissional pertence ao corpo técnico da licitante será estabelecida pela apresentação de cópia da carteira de trabalho (Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - cópia da folha de identificação do trabalhador e da folha de registro do contrato de trabalho) ou ficha de registro de empregados em que conste o licitante como contratante, pela vinculação societária ou pela qualidade de diretor da empresa, do contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

9.31. Certidão de Registro, emitida pelo Conselho Profissional, do(s) profissional(is) de nível superior, indicado(s) de acordo com o item anterior, comprovando a regularidade junto ao mesmo;

9.32. O(s) profissional (is) indicado(s) na forma supra deverá (ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência técnica equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

9.33. Para fins da comprovação de que tratam os subitens anteriores, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: manutenção da iluminação pública em município com parque de no mínimo 2.436 pontos, composto por luminárias convencionais e luminárias de LED;

9.34. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

9.35. Para resguardar o interesse público, é vedado o somatório de atestados, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, para este objeto de contratação, uma vez que o objetivo é contratar empresa com maior capacidade operativa e gerencial. Tal somatório acarreta uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, levando ao comprometimento acerca da qualidade almejada na contratação do serviço. Todavia, é permitida a apresentação de atestados diferentes para comprovar a execução dos serviços exigidos no item 8.33;

9.36. Os atestados poderão ser, tanto da matriz, quanto da filial;

9.37. É vedada a utilização dos mesmos atestados por mais de um licitante;

9.38. É vedada a indicação do mesmo responsável técnico por mais de um licitante;

9.39. Se descumpridas as duas cláusulas anteriores, os licitantes envolvidos serão inabilitados;

9.40. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e integralmente disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

- A empresa contratada deverá dispor do aparelhamento (operários, maquinário, etc) adequado e disponível, sem comprometimento com outros contratos assumidos pela empresa, aptos a executar o objeto com qualidade e no prazo de execução definido;

- A contratada não poderá atrasar a execução alegando indisponibilidade de pessoal ou de maquinário, sob pena de responsabilização;

- A empresa deverá indicar e qualificar cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

- A execução do objeto, por terceiros, é vedada, sob pena de responsabilização, ficando os fiscais dos serviços obrigados a relatar os fatos ao gestor do contrato, para a tomada de providências;

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução por parte da administração, concentrando a responsabilidade dos serviços e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão a conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.

MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ficha: 1253

Fonte: 27510000000 –

Subelemento: 29 – Serviços de energia elétrica

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento;

Carmópolis de Minas/MG, 30 de Agosto de 2024.

Graziela Maria de Moraes
Engenheira Civil
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural

Wagner Henrique Raimundo
Secretário Municipal de Administração

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

Em cumprimento às determinações da Lei 14.133/2021 e à Constituição Federal, a empresa _____, CNPJ _____, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório nº _____ do município de _____ -/MG que:

- 1) A empresa, até a presente data, não possui fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21;
- 2) A empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4) A empresa não possui dentre os seus proprietários, nenhum servidor público, nem titular de mandato eletivo.
- 5) A empresa não emprega pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e não emprega pessoa menor de 16 (dezesesseis) anos. (Obs.: se for o caso, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz – especificar).
- 6) A empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 7) Conforme o disposto na Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, a empresa está ciente do dever de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que (se aplicado à sua empresa, de acordo com o número de funcionários) está cumprindo integralmente as regras de acessibilidade, obrigatórias.
- 8) A empresa se declara ciente da obrigação legal de comunicar ao Município quaisquer impedimentos supervenientes.
- 9) Preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório.
- 10) Declara, ainda, ter conhecimento das condições estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente que comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza é infração passível de responsabilização.
- 11) DECLARA ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

12) A empresa se declara ciente da obrigação de seu representante legal, assinar a ata/contrato, ou o recebimento da autorização de fornecimento.

Por ser a expressão da verdade firma o presente, por meio de seu representante legal.

..... MG, de de 2024

Assinatura do representante legal da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO V
MEMORIAL DESCRITIVO

Serviço: Prestação de serviços com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra na manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública municipal, englobando o perímetro urbano e comunidades rurais do Município de Carmópolis de Minas/MG.

Local: Diversas vias e espaços públicos do Município de Carmópolis de Minas /MG

1. DEFINIÇÕES GERAIS

Iluminação pública

É o serviço que tem por objetivo prover de luz, ou claridade artificial, aos logradouros públicos principalmente no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno.

Pontos de iluminação pública

É o conjunto completo, constituído por uma luminária e seus acessórios, lâmpada, braço, fiação, conectores, reator e relé-fotoelétrico, indispensáveis ao seu funcionamento, suprido pelo mesmo circuito elétrico. Chamado também de ponto de IP.

Luminária tipo convencional

É o conjunto de iluminação composto por luminária de alumínio do tipo aberta ou fechada com tela, policarbonato ou vidro (plano ou prismático) ou lampiões, que utilizam lâmpadas de Vapor de Mercúrio (VM), Vapor de Sódio (VS).

Luminária tipo LED

É o conjunto de iluminação composto por luminária com tecnologia LED, corpo em alumínio injetado, fechamento com refrator de vidro temperado e ou lente de policarbonato, controlador integrado dimerizável, eficiência energética luminosa acima de 135 lúmens/W, vida útil de 50.000h, IRC >70, TCC entre 4000 e 5000 K, FP 0,92, equipada com tomada embutida para relé com 7 contatos.

Ponto de iluminação pública do tipo aéreo

É o conjunto constituído por uma ou mais luminárias e seus acessórios, sustentada por estrutura pertencente à concessionária ou à própria Prefeitura, cujo circuito alimentador é constituído de condutores instalados ao ar livre.

Ponto de iluminação pública do tipo subterrâneo

É o conjunto constituído por uma ou mais luminárias e seus acessórios, além de postes, braços, suporte ou colunas, e cujo circuito alimentador compõe-se de condutores instalados em eletrodutos subterrâneos ou enterrados diretamente no solo, sejam de propriedade da concessionária ou do Município.

Ponto de iluminação pública do tipo ornamental

É o conjunto de concepção estética, auto suportado através de postes de aço, de alumínio ou ferro fundido, constituído por bases, colunas, braços e suportes também em aço, ferro fundido ou alumínio fundido, para a iluminação de praças, avenidas duplicadas, trevos, etc. São também classificados como ornamentais alguns pontos de iluminação específicos que estão localizados em locais diferenciados, valorizando monumentos públicos.

Redes de iluminação pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

É o conjunto de circuitos que tem por finalidade alimentar diversos pontos de iluminação pública, sustentados por postes de concreto circular, duplo T ou de concreto com conicidade reduzida, ou também de aço, com uma ou duas luminárias. Quando os cabos elétricos alimentadores são aparentes e fixados no alto dos postes, diz-se REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AÉREA. Quando os cabos elétricos alimentadores estão instalados em eletrodutos enterrados no solo, diz-se REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SUBTERRÂNEA.

Manutenções corretivas

Serviços executados em um sistema de iluminação pública em consequência da ocorrência de defeito ou acidente para recuperar ponto apagado ou eliminar situação de risco a pessoas ou patrimônio.

Manutenção preventiva

Serviços planejados e executados em um sistema de iluminação pública objetivando evitar a ocorrência de defeitos e/ou minimizar seus efeitos. A Manutenção Preventiva poderá ser iniciativa da empresa contratada ou por ofício do Município.

Serviços de pronto atendimento / emergenciais

Corresponde aos serviços requeridos em algum equipamento ou componente físico de IP que esteja ocasionando obstrução parcial ou total à circulação normal de veículos ou pedestres e/ou que ofereça riscos, ou danos de qualquer natureza à população e/ou ao patrimônio público ou de terceiros, ou ainda em que a falta da iluminação possa possibilitar alguma das situações descritas.

Estações transformadoras

Conjunto destinado a alimentar circuitos de iluminação pública, composto por transformadores e respectivos equipamentos de comando e proteção.

Classes de tensão

Representa o valor inteiro mais aproximado da Média Tensão de Trabalho utilizado por fabricantes de materiais e equipamentos elétricos para homogeneizar características de produtos.

Pontos mantidos

É o Ponto de Iluminação Pública que foi consertado ou que sofreu manutenção porque estava apagado para que voltasse a funcionar normalmente, ou que estava aceso ininterruptamente e foi recuperado a contento.

Pontos convencionais

É o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura de até 08 (oito) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

Ponto semi-convencional

É o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura acima de 08 (oito) metros e abaixo de 12 (doze) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

Pontos não convencionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

É o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura acima de 12 (doze) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

Vão

É a distância em metros entre um Poste e outro numa Via Pública. Em geral o "vão" é igual a 30 (trinta) metros.

2. RECURSOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento, qualificação e recursos de mão de obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências do Edital e seus anexos, observando as quantidades mínimas necessárias.

É de responsabilidade também da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos, devendo atender integralmente ao projeto básico e especificações técnicas.

A Contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública deverá manter Engenheiro Responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações do Município.

Todas as ferramentas necessárias e a serem utilizadas quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramental disponível.

Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, que deverá mantê-los no território de abrangência do Município de Carmópolis de Minas/MG.

As instalações físicas para almoxarifado, guarda de veículos, ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios, etc. são de exclusiva responsabilidade da Contratada e deverão obedecer às legislações e normas vigentes.

3 MATERIAIS

Materiais a serem utilizados:

Os materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação serão adquiridos e fornecidos pela empresa Contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública. Materiais de uso corrente tais como fitas isolantes, massa de isolamento elétrico, tintas, primer's, removedores, solventes, mesmo sendo produtos de valor menos significativo, deverão ser adquiridos de fabricantes devidamente qualificados e certificados. Assim como: lixas, panos, estopas, sabões, massa para calafetar, massa plástica, pincéis, todos deverão ser de boa procedência e adquiridos junto a fabricantes de boa reputação no mercado, sujeitos à reprovação do Setor de Fiscalização competente do Município.

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

Todos os demais materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação deverão ser adquiridos de fornecedores homologados e atenderem integralmente às normas da ABNT E INMETRO/PROCEL, quando aplicável. Qualquer aplicação de material diverso deverá receber anterior aprovação da Concessionária Local, mediante todos os testes e recursos disponíveis e solicitados para avaliação.

Inspecções de aquisição:

Todos os materiais adquiridos pela contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública poderão ser inspecionados pelo Município e quando for o caso, por corpo técnico da Concessionária, sempre nas dependências da Contratada.

Todas as despesas decorrentes da inspeção deverão ser suportadas exclusivamente pela Contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, inclusive aquelas decorrentes de ensaio destrutivo.

A aquisição de materiais pela Contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública deverá ser dimensionada e planejada de forma que todos os materiais sejam inspecionados de acordo com as rotinas do Município.

Controle de qualidade:

A Contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública se obriga, a partir da assinatura do contrato, a GARANTIR A QUALIDADE de todo e qualquer material aplicado no sistema de iluminação pública do Município de Carmópolis de Minas/MG. Toda documentação solicitada nas etapas de inspeção e liberação farão parte do acervo do Município, de forma a garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade. A qualquer momento, o Município poderá requisitar amostras dos produtos para a realização de ensaios para controle da qualidade. Estes ensaios serão suportados exclusivamente pela Contratada.

Gestão de materiais:

Todos os materiais, novos ou retirados da Iluminação Pública, deverão ser armazenados de forma adequada e de maneira a garantir a integridade, a conservação, o controle e a fiscalização dos estoques.

Em hipótese alguma poderá a Contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação Pública ou qualquer de seus funcionários (que serão considerados como a Contratada) doar, emprestar, permutar, enfim, desenvolver qualquer operação de qualquer espécie envolvendo materiais retirados do Sistema de Iluminação Pública do Município. Todos esses materiais pertencem ao Município e devem estar à disposição deste. Qualquer procedimento que configure inconformidade na relação com o material de propriedade do Município dará ensejo à devida indenização, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Movimentação dos materiais:

Toda a movimentação de materiais será por conta e responsabilidade da contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de Iluminação Pública. Para tanto, a Contratada deverá dispor de equipamentos e veículos apropriados

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

para esta movimentação. Todos os materiais movimentados de iluminação pública deverão ser arranjados fisicamente de forma organizada pela mesma, podendo ser acompanhados de fiscalização do Município.

Controle de estoque dos almoxarifados:

A contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de Iluminação Pública deverá manter em seu almoxarifado estoque mínimo nunca inferior ao histórico de reparos executados no município, entre 5% (cinco por cento) nos períodos secos e entre 8% (oito por cento) nos períodos úmidos do ano. Estes percentuais devem ser calculados sobre o total de pontos contratados. Devendo ainda estar incluindo todos os acessórios inerentes aos pontos de Iluminação Pública. Além das luminárias distribuídas por potência das respectivas lâmpadas, sempre com sistema de ignição e relés acoplados que deverão ser montados somente quando da respectiva instalação.

Para atendimento ao serviço de substituição das luminárias de Tecnologia LED, a empresa deverá manter em seu almoxarifado um estoque correspondente entre 1% (um por cento) e 3% (três por cento) do total do parque constituído de luminárias LED, para o fornecimento imediato, quando solicitada a substituição da luminária LED defeituosa. A substituição deve respeitar a potência da luminária existente, além das especificações técnicas mínimas.

O controle dos materiais de Iluminação Pública será efetuado se possível, através de sistema informatizado, contemplando o estoque existente e as movimentações relativas às entradas e saídas de materiais.

A fim de manter controlado o fluxo de materiais no almoxarifado, a Contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação Pública deverá dispor de equipamentos de informática, linha telefônica e funcionários habilitados e com dedicação exclusiva para operar o sistema de controle de estoque e movimentação de materiais de Iluminação Pública em seu poder.

Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização do Município às dependências da Contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de Iluminação Pública. A fiscalização do controle dos materiais de Iluminação Pública, nos locais de armazenagem, será feita pela Prefeitura através de seus servidores, a serem indicados pelo Gestor do Contrato.

Triagem de materiais e destinação final:

Todos os materiais retirados do sistema de Iluminação Pública serão transportados pela Contratada para o seu almoxarifado, exceto as luminárias de LED já existentes no parque de iluminação e que necessitem ser substituídas, que deverão ser entregues ao Contratante. A Contratada fará às suas expensas, um pré-tratamento e acondicionamento dos mesmos. Esses materiais ficarão depositados em local apropriado, até que o Município indique a destinação final dos mesmos.

A triagem dos materiais será efetuada por mão-de-obra fornecida pela Contratada, sob orientação e fiscalização do Município.

As devoluções de materiais à Concessionária Local, quando for o caso, deverão ser acompanhadas da documentação legal pertinente, sendo que as guias de entrega

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

deverão ser assinadas e carimbadas no seu verso por no mínimo um funcionário da Concessionária Local ou por pessoa por ela designada.

Todo o material que puder ser reaproveitado deverá ser colocado sempre à disposição do Município, com relatório de quantitativos e classificação atualizados e este o usará segundo seus critérios, vontade e interesse.

A Contratada jamais poderá utilizar os materiais salvados para recomposição em serviços de Manutenção, salvo condições onde houver autorização prévia pelo Setor competente do Município.

Descarte de materiais:

A empresa contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de Iluminação Pública deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de Iluminação Pública de propriedade do Município. Estes materiais contaminantes, principalmente os de Classe I, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial.

Ao final do processo, deverá ser emitido um certificado de destinação do lote de materiais processados em nome do respectivo Município.

O projeto de recolhimento, armazenamento e destinação final destes materiais deverá ser desenvolvido e supervisionado por profissional com qualificação técnica superior pertinente a esta atividade, com emissão do respectivo laudo técnico.

A empresa contratada poderá utilizar para todos os efeitos a política reversa para materiais contaminantes retirados dos sistemas de Iluminação Pública, desde que seja emitido um certificado de destinação do lote de materiais processados em nome do respectivo Município.

4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados abrangem atividades na área de manutenção do sistema de Iluminação Pública do Município de Carmópolis de Minas/MG e de manutenção de redes de distribuição de energia elétrica com iluminação pública aérea e subterrânea, quando houver.

Operação e manutenção plena do sistema de iluminação pública com garantia de funcionamento do sistema de iluminação pública:

Consiste na Garantia de funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, operação, manutenção das instalações, intervenções preventivas, corretivas, aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários.

Os Serviços de Manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do Sistema de Iluminação Pública do Município de Carmópolis de Minas/MG. Estes serviços podem ser descritos como:

- A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidades detectadas.

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

- A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção.
- O pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência, dentro dos prazos previstos.
- O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos.
- Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e devolução ao Município, seguindo instruções da Fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente.
- A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de Iluminação Pública:
 - Lâmpadas queimadas e/ou quebradas;
 - Relés fotoelétricos com defeito;
 - Chaves magnéticas com defeito;
 - Reatores com defeito, incluindo a realização de teste;
 - Ignitores com defeito;
 - Tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados;
 - Base para fusíveis e fusíveis com defeito;
 - Soquetes com defeitos;
 - Braços sustentação de Luminárias em final de vida útil;
 - Luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação;
 - Rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida;
 - Fiação interna dos braços e postes;
 - Conectores;
 - Fiação e cabos;
 - Difusores defeituosos ou quebrados;
 - Ferragens em final de vida de útil como parafusos, cintas, armações e outros;
 - Limpeza da luminária;
 - Acessórios de fixação do braço;
 - Outros equipamentos e acessórios correlatos.

Todos os serviços de manutenção deverão ser relatados à Prefeitura. Os registros deverão estar ordenados por número de solicitação, devendo permanecer sob a guarda da contratada até o término do Contrato, ocasião em que deverão ser entregues à Prefeitura em meio magnético e em três cópias. Sempre que a Prefeitura solicitar, a Contratada deverá disponibilizar todas as informações, seja por transferência de dados, seja por relatório impresso.

Gestão e gerenciamento:

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

A contratada deverá implantar um plano de Gerenciamento da Qualidade para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de Iluminação Pública, sempre em busca de melhorias, redução de erros e diminuição de reclamações.

A contratada, além de gerenciar o processo, deve gerenciar fornecedores de materiais, peças e acessórios para atendimento a qualquer tempo.

A contratada deve manter no mínimo 01 (um) Engenheiro Eletricista conhecedor de Sistemas de Iluminação Pública para diagnosticar, criar processos, levantar as necessidades do Município, identificar soluções e recomendar ações, no sentido de implantar e viabilizar melhorias de acordo com a necessidade específica.

O Município também manterá um profissional qualificado para ser o interlocutor com a contratada e sempre que se realizar qualquer tipo de reunião de trabalho entre as partes deverá haver a respectiva Ata de Reunião.

Serviços de pronto atendimento:

Caberá à Contratada executar os serviços de Pronto Atendimento ao Sistema de Iluminação Pública, exigidos por situações de perigo pessoal ou material, que devam ser atendidos de imediato, por recebimento de solicitação ou detectados.

São exemplos de serviços de Pronto Atendimento (urgência): danos causados por abalroamentos, por impactos diversos, por fenômenos atmosféricos, incêndios, circuitos partidos por escavações, luminárias com refrator e/ou compartimento para equipamento abertos, entre outros, incluídos todos que de qualquer ou alguma forma possam constituir risco para a população ou para transeuntes.

Este serviço de Pronto Atendimento (urgência) também deverá estar apto a atender qualquer demanda de reparo solicitado pelo Município em qualquer horário e dia da semana.

Deverá a empresa Contratada dispor de responsável destinado ao atendimento dos Serviços de Pronto Atendimento, munido de canais de comunicação exclusivos ao atendimento (telefone fixo, telefone celular, rádio ou similares), de forma que jamais poderá alegar não receber o contato.

Deverá à empresa Contratada encaminhar mensalmente ao Município, até as 12h do último dia útil do mês em vigor, o relatório de serviços executados naquele determinado mês.

Na ocorrência de situações onde a equipe de pronto atendimento de urgência não consiga eliminar a situação de risco, a equipe deverá sinalizar, isolar o local e solicitar a equipe de manutenção apropriada. Caso seja solicitada para um segundo chamado de pronto atendimento, esta equipe deverá deixar um funcionário de prontidão no local à espera da equipe apropriada.

Neste tipo de intervenção, a contratada, além de se incumbir dos reparos solicitados, deverá colher todos os dados necessários para que o Município possa acionar o causador do eventual acidente. Para tanto, deverá providenciar junto aos Órgãos policiais competentes o correspondente Boletim de Ocorrência Policial. Esta providência também será tomada em casos de furtos de materiais que sejam constatados no decorrer dos seus serviços, se houver.

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

A Contratada para execução dos serviços deverá relatar à prefeitura, para que esta efetue o lançamento da solicitação de Pronto Atendimento no sistema informatizado de gestão em até 24 horas, e enviar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, o Boletim de Ocorrência Policial.

Indicador de desempenho da manutenção - Acompanhamento e avaliação dos serviços:

Definição dos critérios técnicos de acompanhamento e avaliação dos serviços contratados, de modo a permitir ao MUNICÍPIO verificar a qualidade do serviço e do gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública. Cada critério tem uma definição, um modo e uma periodicidade de cálculo definidos nos itens a seguir:

Critério da Qualidade do serviço: Esse critério comporta três aspectos principais:

- a) A Qualidade da Manutenção;
- b) A Qualidade da Continuidade da iluminação; e
- c) A Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação.

Qualidade da Manutenção: A avaliação da Qualidade da Manutenção tem como objetivo verificar se a limpeza e o atendimento aos pontos de iluminação estão sendo efetuados em concordância com o Contrato. Os pontos de controle sendo relativos à limpeza do refletor ou da Luminária, ao estado das Luminárias em operação e ao estado em que se encontra a Lâmpada (acesa ou apagada).

A avaliação da Qualidade da Manutenção será realizada durante o dia por intermédio de inspeção em amostras escolhidas, pela Fiscalização do MUNICÍPIO, em grupo(s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua dos pontos localizado(s) em bairros ou áreas definidos pelo MUNICÍPIO. Serão inspecionados 5% (cinco por cento) dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções nas amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de Luminárias sujas, de Luminárias com defeitos e de Lâmpadas acesas.

As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior.

A Qualidade da Manutenção é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável):

- Número máximo de Luminárias sujas: 10% (dez por cento) do total da amostra;
- Número máximo de Luminárias defeituosas: 5% (cinco por cento) do total da amostra;
- Número máximo de Lâmpadas acesas durante o dia: 5% (cinco por cento) do total da amostra.

Qualidade da Continuidade da Iluminação: A avaliação da Qualidade da Continuidade da Iluminação tem como objetivo verificar se a substituição preventiva das Lâmpadas está sendo efetuada conforme o previsto no Contrato.

A avaliação da Qualidade da Continuidade da iluminação será realizada durante a noite, através de inspeção em amostras escolhidas pela Fiscalização do MUNICÍPIO em

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

conjunto(s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua, localizado(s) em bairros ou áreas definidas pelo MUNICÍPIO. Serão inspecionados 05% (cinco por cento) dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções das amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas duas partes, onde serão registrados os números de pontos luminosos apagados à noite simultaneamente, com defeitos não causados por pane geral ou setorial.

As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior;

A Qualidade da Continuidade da iluminação é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável):

- Pontos apagados à noite simultaneamente: 5% (cinco por cento) do total da amostra;

Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação: A avaliação da qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação diz respeito aos prazos de intervenção em relação aos tipos de panes possíveis e são assim definidos:

Pane Geral ou Setorial: É a causada pela falta de energia por parte da Concessionária. Nesse caso a CONTRATADA identifica o problema e, de imediato, aciona o MUNICÍPIO para adotar as medidas cabíveis. Esse tipo de pane não tem prazo preestabelecido para correção por parte de CONTRATADA, uma vez que independe da sua ação direta e sim da Concessionária.

A Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação é medida de acordo com os seguintes itens de Controle (Tipos de Pane):

- Tempo de atendimento à reclamação de 3 (três) pontos luminosos ou mais consecutivos apagados num mesmo logradouro: 80% (oitenta por cento) das reclamações em até 24 (vinte e quatro) horas no primeiro ano e 90% (noventa por cento) nos anos subsequentes.
- Tempo de atendimento à reclamação de um ou dois pontos luminosos apagados num logradouro: 80% (oitenta por cento) das reclamações em até 72 (setenta e dois) horas no primeiro ano, e 90% (noventa por cento) nos anos subsequentes.

Prazos para atendimento:

Prestar o serviço dentro dos seguintes prazos máximos, contados a partir da data de emissão da solicitação pelo Contratante:

- A intervenção deverá ser feita toda semana, sempre às quintas-feiras; ou
- Imediatamente, em caso de urgência;

Deverá ser informada periodicamente pela CONTRATADA, por e-mail à PREFEITURA, a lista de pontos atendidos, para efeito de fiscalização e controle, apresentando, se for o caso, as justificativas para o não atendimento de alguma demanda e a sua programação de resolução.

Em quaisquer dos casos estabelecidos no item 4 e seus subitens, se o conserto necessitar de uma intervenção de manutenção pesada, a CONTRATADA deverá informar, no final

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

dos prazos para conserto estabelecidos naqueles subitens, à Fiscalização do MUNICÍPIO e apresentar-lhe a programação da correspondente correção.

Nas avaliações serão excluídas, para efeito dos itens de controle, as constatações de problemas causados por abalroamento de postes, situações decorrentes de serviços em curso, que estejam sendo executados pela CONTRATADA.

Garantia:

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Por se tratar de serviço de engenharia, os serviços terão a garantia pela contratada de reparos, em caso de defeitos apresentados ou encontrados, por um período de 05 (cinco) anos após entrega definitiva.

Penalidades por violação dos índices de qualidade:

Sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis poderão ser aplicadas à CONTRATADA multas por violação dos índices de Qualidade, após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município.

5 NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS

Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas regulamentadoras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego, além de estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO.

A recomposição dos passeios ou logradouros públicos necessários em função dos trabalhos executados pela contratada será de sua exclusiva responsabilidade, seguindo as normas utilizadas pelo setor competente do Município, inclusive quanto a horário de trabalho e interrupções no trânsito.

Quando da manutenção em qualquer unidade com poste metálico, a existência do aterramento deve ser verificada, corrigindo ou executando novo aterramento.

Todo e qualquer trabalho ou serviço em que se faça necessário o aterramento, este deverá ser feito, impreterivelmente.

Se houver o descumprimento do estabelecido neste item, de forma parcial ou total, ficará a contratada sujeita às penalidades cabíveis tanto pelas cláusulas contratuais, quanto pela Concessionária Local, bem como pelo Município, se assim couber.

6 RECURSOS MÍNIMOS DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS

Equipes para execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública:

A composição de cada equipe e características de equipamentos a serem empregados pela Contratada para a execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação Pública serão compatíveis com a complexidade do serviço, com as exigências de segurança no trabalho e demais condições estipuladas no edital e seus anexos.

Os empregados, ao prestar serviços em campo, deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva e estarem capacitados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

conforme normas de segurança da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, no caso a CEMIG, e de acordo com as Normas Brasileiras vigentes, em especial a NR-10. Em caso de alteração na legislação pertinente à composição das equipes de que trata este item, a Contratada se compromete a proceder com as adequações necessárias.

Ferramentas de uso para as equipes de campo, EPI e EPC:

Deverão ser disponibilizadas todas as ferramentas e equipamentos, inclusive EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção da Iluminação Pública do Município de Carmópolis de Minas/MG.

Em nenhuma hipótese, será aceita a paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de ferramentas.

A falta de Ferramental adequado sujeitará a Contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

7 RELATÓRIOS

A Contratada deverá apresentar ao Município, mensalmente ou quando solicitado, os seguintes relatórios contendo:

- Quantidade de Pontos de IP mantidos com identificação dos locais durante o mês;
- Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês;
- Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material novo a ser aplicado na data;
- Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material retirado à disposição do Município na data;
- Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;
- Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;
- Demais relatórios a serem solicitados, a critério da Fiscalização.

Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência "in loco".

Carmópolis de Minas/MG, 14 de Agosto de 2024.

Graziela Maria de Moraes
Engenheira Civil

Administração 2021/2024
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br